



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESP ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenação de Compras e Contratos

Processo SEI nº 1540.01.0000550/2025-68

## ÍNDICE

1. [DO OBJETO](#)
2. DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO
3. [DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO](#)
4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
5. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
6. DO CREDENCIAMENTO
7. [DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS](#)
8. D O S [CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E SORTEIO](#)
9. [DOS RECURSOS](#)
10. [DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS](#)
11. [DA HOMOLOGAÇÃO](#)
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. [DA CONTRATAÇÃO](#)
15. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO)
16. [DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO](#)
17. [DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.](#)
18. [DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

## ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Torna-se público que a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (*ESP-MG*), por meio da Coordenação de Compras e Contratos, sediada à Av. Augusto de Lima, 2061, Barro Preto, CEP 30.190-009, Belo Horizonte/MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma MANUAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação

aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços nas funções Tutoria em EAD e de Coordenação de Tutoria em EAD, no Curso em EAD de Qualificação da Atenção em Leitos de Saúde Mental das Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais, de acordo com suas especificidades, atendendo às ações educacionais da ESP-MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria ESP-MG nº 19/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## **2. DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO**

2.1. A Comissão de Credenciamento para atuação no Edital de Credenciamento nº 03/2025 será composta por 04 (quatro) servidores da ESP-MG, designados pela Diretora Geral da ESP/MG.

2.2. A Comissão de Credenciamento será responsável por todo o processo de credenciamento dos candidatos e tem como atribuições principais:

- 2.2.1. Elaboração do Edital de Credenciamento;
- 2.2.2. Acompanhamento do processo de inscrição;
- 2.2.3. Avaliação da titulação e/ou documentação apresentada pelos inscritos;
- 2.2.4. Validação dos credenciados.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão candidatar-se, as pessoas físicas interessadas que atendam aos Requisitos Mínimos, constantes no item 5 - Da Pré-Qualificação, para as ações e atividades contidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

3.2. A participação dos profissionais neste processo implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. Requisitos para participação:

- 3.3.1. Ser brasileiro ou estrangeiro portador de visto de trabalho ou de residência permanente;
- 3.3.2. Estar quite com as obrigações militares, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;
- 3.3.3. Estar quite com as obrigações eleitorais, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;

3.4. Não poderão participar do credenciamento:

- 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.](#)

3.4.6. Aquele que tenha sido demitido do serviço público, enquanto ocupante de cargo efetivo, emprego público e/ou comissionado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações: Prática de crime contra a administração pública; Improbidade administrativa; Aplicação irregular de dinheiro público; Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; Corrupção.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

### 4.1. Funções:

#### 4.1.1. Tutor em EAD, conforme Portaria ESP/MG nº 019/2022.

4.1.1.1. **Descrição das atividades:** Conhecer a estrutura, o planejamento e a organização das aulas no ambiente virtual de aprendizagem – AVA e o material didático; esclarecer as dúvidas dos alunos com assertividade, pontualidade e cordialidade; realizar contato com alunos menos participativos; estimular a participação e a comunicação entre os alunos; realizar intervenções pedagógicas nos fóruns, por meio de questionamentos ou apontamentos para ampliar a participação, a reflexão e o aprendizado dos alunos; incentivar o aluno a realizar pesquisas e a buscar formas de ampliar o conhecimento com autonomia; estabelecer diálogos com a coordenação do curso para discussão das atividades realizadas; avaliar, de forma contínua, sua atuação, bem como a atuação de cada aluno, por meio de relatórios de acompanhamento.

4.1.1.2. **Local da prestação de serviços:** As atividades serão realizadas de forma online, sendo responsabilidade do contratado garantir infraestrutura adequada para a execução das atividades, bem como para a participação em reuniões virtuais.

4.1.1.2.1. **Carga horária de trabalho:** 80 horas por turma (10 horas semanais), totalizando 4 turmas. Cada turma será realizada ao longo de dois meses, conforme o item 4.1.1.4.1. Cada turma contará com 40 alunos.

4.1.1.3. **Expectativa de Vagas:** 5 (cinco) vagas

4.1.1.4. **Previsão de atuação:** 10 (dez) meses

4.1.1.4.1. **Primeira oferta:** Maio a junho de 2026

**Segunda oferta:** Agosto a setembro de 2026

**Terceira oferta:** Setembro a outubro de 2026

**Quarta oferta:** Outubro a novembro de 2026

4.1.1.5. **Valor hora/aula:** R\$ 32,00

#### 4.1.2. Coordenador de Tutoria em EAD, conforme Portaria ESP/MG nº 019/2022.

4.1.2.1. **Descrição das atividades:** Acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos tutores, para garantir que o processo de ensino-aprendizagem na EaD ocorra alinhado com o Projeto Pedagógico da ação educacional; estabelecer um elo entre a coordenação do curso e os tutores, por meio de reuniões periódicas, para que os processos comunicacionais desempenhados pelos tutores sejam assertivos e contribuam para a construção do

conhecimento, na perspectiva da integração ensino-serviço.

4.1.2.2. **Local da prestação de serviços:** As atividades serão realizadas de forma online, sendo responsabilidade do contratado garantir infraestrutura adequada para a execução das atividades, bem como para a participação em reuniões virtuais.

4.1.2.3. **Carga horária de trabalho:** 80 horas por mês

4.1.2.4. **Previsão de atuação:** 11 (onze) meses (fevereiro a dezembro/2026)

4.1.2.5. **Expectativa de Vagas:** 1 (uma) vaga

4.1.2.6. **Valor hora/aula:** R\$ 40,00

## 5. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Para a prestação de serviço o profissional deverá preencher **TODOS** os seguintes requisitos mínimos, a seguir, conforme a função:

- **Tutor em EAD:**

REQUISITOS MÍNIMOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1. Possuir graduação nas áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais ou Ciências da Saúde.	Diploma ou Certificado ou Declaração de Conclusão de Graduação, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.
2. Possuir pós-graduação lato sensu com trabalho de conclusão de curso (TCC) que aborde temas da área de Saúde Mental. Caso o candidato apresente título de mestre ou doutor, os mesmos serão aceitos, desde que a dissertação ou tese abordem temas anteriormente citados neste item.	Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da Defesa de TCC ou da dissertação ou da tese, e capa e resumo do TCC ou da dissertação ou da tese.
3. Possuir cinco (5) anos de experiência profissional, inclusive como residente, ou nas funções de supervisão e de gestão, nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) a partir do ano de 2012, após a publicação de sua criação e composição na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011.	Declaração, da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal, ou ainda, do serviço (para o caso da função de supervisão) contendo o período e o serviço de atuação.
4. Participação em dois (2) cursos, congressos ou eventos de Saúde Mental (Seminários, Cursos livres, Congressos, Fóruns), nos últimos 5 anos.	Certificado ou declaração que comprove a participação do candidato.

- **Coordenador de Tutoria em EAD:**

REQUISITOS MÍNIMOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
--------------------	-----------------------

1. Possuir graduação nas áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais ou Ciências da Saúde.	Diploma ou Certificado ou Declaração de Conclusão de Graduação, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.
2.Possuir pós-graduação lato sensu, com trabalho de conclusão de curso (TCC) que aborde temas da área de Saúde Mental. Caso o candidato apresente título de mestre ou doutor, os mesmos serão aceitos, desde que a dissertação ou tese abordem temas anteriormente citados neste item.	Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa de TCC ou da dissertação ou da tese, e capa e resumo do TCC ou da dissertação ou da tese.
3. Possuir cinco (5) anos de experiência profissional, inclusive como residente, ou nas funções de supervisão e gestão, nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) a partir do ano de 2012, após a publicação de sua criação e composição na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011.	Declaração, da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal, ou ainda, do serviço (para o caso da função de supervisão) contendo o período e o serviço de atuação.
4. Participação em dois cursos, congressos ou eventos de Saúde Mental (Seminários, Cursos livres, Congressos, Fóruns), nos últimos 5 anos.	Certificado ou declaração que comprove a participação do candidato.
5. Possuir experiência na equipe coordenadora ou comissão organizadora de uma ação educacional (cursos, seminários, fóruns, ciclo de conferências, ciclo de webinários).	Declaração que comprove a experiência do candidato.

Observação: O candidato que inscrever-se e for sorteado, em primeiro lugar, para as duas funções, deverá optar por somente uma.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Será utilizado o Modo Manual de Credenciamento.
- 6.2. Para se credenciar a uma função o candidato, deverá, dentro do prazo determinado por esse edital e/ou chamamento, atentar para as informações conforme a seguir:
  - 6.2.1. Para se candidatar o interessado, deverá, dentro do prazo determinado no cronograma, preencher a Ficha de inscrição (ANEXO V) e encaminhá-la juntamente aos documentos comprobatórios indicados no edital.
  - 6.2.2. A Ficha de inscrição e os documentos deverão ser entregues pessoalmente, ou via correio, na Coordenação de Compras e Contratos da ESP-MG localizada na Avenida Augusto de Lima, 2.061, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-009, em envelopes identificados com o nome do candidato, o número do Credenciamento e o nome da função desejada.
- 6.3. O credenciamento será realizado conforme cronograma, ANEXO III deste edital.
- 6.4. A inscrição dos candidatos poderá ser realizada a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do edital.
- 6.5. Será desclassificado o candidato que não enviar documentação que comprove todos

requisitos mínimos exigidos nesse edital, ou que não se candidatar na forma e prazos estabelecidos.

6.6. Todas as informações apresentadas do item 5 “Da Pré-Qualificação” deverão ser comprovadas documentalmente.

6.7. Serão julgados aptos os candidatos que apresentarem as documentações conforme edital.

6.8. Serão credenciados os candidatos julgados aptos pela Comissão de Credenciamento.

6.9. **A perda dos requisitos de habilitação que ensejaram a aprovação do credenciado poderá justificar a qualquer tempo seu descredenciamento, respeitados ampla defesa e contraditório.**

6.10. Quando o número de candidatos inscritos for inferior ao número de vagas disponibilizadas, o resultado será homologado parcialmente, e serão convocados para contratação, sem necessidade de sorteio, os candidatos já inscritos e novo chamamento será realizado para preenchimento das vagas remanescentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS**

7.1. Será considerado apto o candidato que comprovar, documentalmente, todos os requisitos mínimos e os critérios objetivos descritos no item “5 - Da Pré-Qualificação” deste Edital.

7.2. Será desclassificado o candidato que não atingir os requisitos mínimos exigidos ou que não atender às condições do item 3 desse Edital.

7.3. Os documentos previstos no item 5 - Formas de comprovação - necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de comprovação de habilitação.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, sendo necessária a apresentação do original ou cópia autenticada apenas no momento da contratação.

7.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados na ficha de inscrição e mantê-los atualizados junto à ESP-MG, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.8. Caso o interessado não envie os documentos exigidos no item 5 ou não se candidate ao credenciamento na forma do Edital e demais normas vigentes, sua inscrição será considerada inexistente.

7.9. A irregularidade da inscrição não impede que posteriormente, se ainda vigente o edital de credenciamento, o interessado faça nova inscrição, apresentando a documentação necessária e cumprindo as regras vigentes.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de

contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

7.12. O candidato deve possuir endereço eletrônico válido e ativo.

7.13. Após a análise de documentos será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, [www.esp.mg.gov.br](http://www.esp.mg.gov.br), a lista dos candidatos aptos e inaptos.

## **8. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E SORTEIO**

8.1. Caso haja mais de 01 (um) candidato apto para função, será realizado sorteio de todos os profissionais aprovados para determinação da ordem de contratação.

8.2. O sorteio será manual, até que a ESP-MG desenvolva ferramenta eletrônica para o sorteio dos profissionais credenciados.

8.3. O sorteio será realizado nas dependências da ESP-MG, em sessão pública, aberta a todos os interessados que têm participação facultativa, pela Comissão de Credenciamento, juntamente com a participação de representante da área demandante e da Coordenação de Compras e Contratos.

8.4. A data e horário do sorteio serão devidamente divulgados e abertos aos interessados.

8.4.1. O sorteio será realizado pela Comissão de Credenciamento e será filmado, ficando o vídeo disponível, durante a vigência do Edital de Credenciamento, para acesso a qualquer pessoa interessada em assistí-lo.

8.5. Definida a ordem de contratação, por meio do sorteio, dos profissionais aptos, esta será obedecida para a efetivação da contratação dos profissionais que desenvolverão a função especificada neste Edital.

8.6. A ordem de contratação será divulgada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, [www.esp.mg.gov.br](http://www.esp.mg.gov.br).

8.7. O candidato apto já contratado fica impossibilitado de participar de eventual novo sorteio deste Credenciamento, para a mesma função para a qual foi contratado. O mesmo poderá ser contratado novamente SOMENTE quando não houver outro candidato apto para função.

8.8. Após a definição da ordem de contratação, havendo descredenciamento de qualquer profissional dentro do mesmo chamamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da ordem de contratação.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da ordem de contratação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG pessoalmente, ou via correio, na Coordenação de Compras e Contratos da ESP-MG localizada na Avenida Augusto de Lima, 2.061, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-009, em envelopes identificados com o nome do candidato, o número do Credenciamento e o nome da função desejada.

9.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos

autos.

- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. A interposição de qualquer recurso não suspende, por si só, o credenciamento em sua integralidade, podendo, a critério da comissão de credenciamento, ser atribuído o efeito suspensivo parcial ou total, a depender das circunstâncias do caso.
- 9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. O resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, [www.esp.mg.gov.br](http://www.esp.mg.gov.br).

## **10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, [www.esp.mg.gov.br](http://www.esp.mg.gov.br).

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O resultado parcial ou final do processo de credenciamento será homologado pela Autoridade Competente da ESP-MG e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG ([www.esp.mg.gov.br](http://www.esp.mg.gov.br)), observando o prazo recursal, quando houver recurso.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
  - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 12.1.5. fraudar o credenciamento;
  - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 12.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.1 e 12.1.2 e 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos referentes a esse Credenciamento deverão ser enviados até o **3 (três) dias úteis após a publicação do edital**, por meio do e-mail [ccc@esp.mg.gov.br](mailto:ccc@esp.mg.gov.br).

13.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (nome completo, número do Credenciamento e a função desejada) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e email).

13.4. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do site oficial da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, disponível em [www.esp.mg.gov.br](http://www.esp.mg.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, [www.esp.mg.gov.br](http://www.esp.mg.gov.br).

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Após divulgação da lista de credenciados e do resultado do sorteio, a ESP-MG poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. A convocação para contratação dar-se-á via e-mail, devendo o candidato manifestar seu interesse, respondendo por e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Não havendo manifestação de interesse, será convocado o próximo da lista. Salienta-se que é dever do candidato manter atualizado seu endereço de e-mail junto à ESP-MG.

14.1.1. Manifestado seu interesse, o candidato deverá encaminhar documentação na forma do item 6.2.2 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

14.1.2. Somente serão contratados os candidatos que comprovarem os requisitos documentais declarados no ato da inscrição.

14.1.3. A documentação necessária para contratação deverá ser enviada pelos correios, autenticada em cartório, ou entregue pessoalmente, com possibilidade de apresentação dos documentos originais e cópias que poderão ser autenticadas por servidor da ESP-MG.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 2 (dias) dias úteis.

14.4. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Portal de Compras do Estado de Minas Gerais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.6. O prazo de vigência dos contratos originados a partir deste credenciamento obedecerá ao disposto no item 4.1.1.4 e 4.1.2.4

14.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14.9. Os candidatos aptos serão convocados para contratação, seguindo a ordem de classificação do resultado final.

14.9.1. A assinatura do contrato ocorrerá por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de Minas Gerais.

14.10. Para as futuras contratações será respeitada a ordem estabelecida em sorteio.

14.11. Para celebrar contrato com a ESP-MG o convocado deverá:

- a) Ser brasileiro, ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) Estar quite com a justiça eleitoral;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;

14.12. Apresentar ainda a seguinte documentação na forma do item 9.4, sob pena de imediata desclassificação e convocação do candidato que estiver na ordem posterior do sorteio já realizado:

- a) Fotocópia (frente e verso) dos diplomas, certificados e declarações relativos aos requisitos mínimos informados na inscrição;
- b) Cópia da Cédula da Identidade;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoal Física - CPF;
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante documental dos dados bancários de pessoa física (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas empresariais);
- f) Certidão de quitação eleitoral;
- g) Programa de Integração Social – PIS, ou Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
- h) Certificado de Reservista (para homens);
- i) Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, bem como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - i.1) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- j) Prova de situação de regularidade no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);
- k) Prova de situação de regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN).

14.13. O caráter jurídico desse contrato é meramente administrativo, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT entre o (a) contratado (a) e a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

14.14. A participação do candidato no processo de credenciamento não garante sua convocação para contratação, que somente ocorrerá de acordo com a necessidade e o interesse da ESP-MG.

## **15. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO)**

15.1. Para assinatura do instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração faz-se necessário o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

15.2. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o interessado deverá acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

15.3. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [ccc@esp.mg.gov.br](mailto:ccc@esp.mg.gov.br).

15.4. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

## 16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o contratado não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular.

## 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O presente credenciamento vigerá por tempo indeterminado, de acordo com a necessidade da administração pública.

17.2. O edital de credenciamento ficará aberto para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da administração na execução dos serviços.

17.3. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no credenciamento e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal pertinentes.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da ESP-MG ([www.esp.mg.gov.br](http://www.esp.mg.gov.br)).

18.6. A ESP-MG não se responsabilizará por prejuízo de qualquer ordem que o candidato venha a sofrer decorrente de:

18.6.1. Endereço físico e virtual não atualizados;

18.6.2. Conta bancária não atualizada;

18.6.3. Títulos de escolaridades não atualizados.

18.7. Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.

18.8. O profissional credenciado no processo será contratado, por um período determinado, para o exercício de suas funções no atendimento das necessidades do(s) curso(s) em vigor, quando necessário, e de acordo com a carga horária do curso. A seleção no processo não implica obrigatoriedade de contratação para a função.

18.9. O objeto da contratação do profissional credenciado não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.

18.10. O candidato credenciado no presente processo não terá direito subjetivo à contratação, ficando a critério da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG tal contratação, de acordo com suas necessidades.

18.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, juntamente com a Direção da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG.

18.12. A inscrição do candidato no credenciamento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no presente edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

18.13. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas de credenciamento prescritas neste edital.

18.14. O edital de credenciamento permanecerá disponível, durante todo o período de vigência, no site da ESP-MG.

18.15. Os dados pessoais coletados neste processo de credenciamento somente serão tratados para esta finalidade e com o rigor da proteção de dados exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018.

18.15.1. O candidato poderá, a qualquer momento, exercer o seu direito de revogação de consentimento de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados dos registros da ESP-MG, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.

18.16. Todos os avisos e comunicações relativos ao processo de credenciamento estarão disponíveis no site da ESP-MG no endereço eletrônico: [www.esp.mg.gov.br](http://www.esp.mg.gov.br).

18.17. Constituem-se partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

18.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.17.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

18.17.3. ANEXO III - Cronograma

18.17.4. ANEXO IV - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

18.17.5. ANEXO V - Ficha de Inscrição (em caso de inscrição manual)

Mara Guarino Tanure

Diretora Geral

---



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 19/11/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **126818558** e o código CRC **5B4EB1B2**.

---

Referência: Processo nº 1540.01.0000550/2025-68

SEI nº 126818558

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **Curso em EAD de Qualificação da atenção em leitos de saúde mental das Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: (CONFORME INCISO I DO ART. 4º DO DECRETO 46.559/2014)**

Contratação de serviços de Tutoria em EAD e de Coordenação de Tutoria em EAD, prestados por pessoa física, para funções de Tutor em EAD e de Coordenador de Tutoria em EAD, no Curso em EAD de Qualificação da Atenção em Leitos de Saúde Mental das Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRÍÇÃO DO ITEM
1	12653	5	N/A	Serviços de Tutoria em EAD de cursos de qualificação e capacitação de pessoal na área da saúde
1	12653	1	N/A	Serviço de Coordenação de Tutoria em EAD de cursos de qualificação e capacitação de pessoal na área de saúde

#### **2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: (conforme inciso II do art. 4º do Decreto 46.559/2014)**

Para a realização do Curso em EAD de Qualificação da Atenção em Leitos de Saúde Mental das Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais, será necessário contratar serviços nas funções de Tutor em EAD e de Coordenador de Tutoria em EAD, previstas na Portaria ESP/MG nº 19/2022, conforme especificações e justificativas apresentadas a seguir:

##### **2.1 Tutor em EAD, nos termos da Portaria ESP-MG 19/2022.**

###### **Descrição das atividades:**

Conhecer a estrutura, o planejamento e a organização das aulas no ambiente virtual de aprendizagem – AVA e o material didático; esclarecer as dúvidas dos alunos com assertividade, pontualidade e cordialidade; realizar contato com alunos menos participativos; estimular a participação e a comunicação entre os alunos; realizar intervenções pedagógicas nos fóruns, por meio de questionamentos ou apontamentos para ampliar a participação, a reflexão e o aprendizado dos alunos; incentivar o aluno a realizar pesquisas e a buscar formas de ampliar o conhecimento com autonomia; estabelecer diálogos com a coordenação do curso para discussão das atividades realizadas; avaliar, de forma contínua, sua atuação, bem como a atuação de cada aluno, por meio de relatórios de acompanhamento.

**Carga horária de trabalho:** 80 horas por turma, realizadas ao longo de 2 meses (10 horas semanais). Cada turma contará com 40 alunos

**Período de atuação:** 10 meses, de março a dezembro de 2026 (nos meses de março a abril haverá reuniões e treinamento)

**Valor:** R\$ 32,00 hora /aula

**Expectativa de vagas:** 5 vagas.

Cada tutor ficará responsável por 4 turmas, que serão ofertadas conforme previsão a seguir:

Primeira oferta: Maio a junho de 2026

Segunda oferta: Agosto a setembro de 2026

Terceira oferta: Setembro a outubro de 2026

Quarta oferta: Outubro a novembro de 2026

**Perfil do profissional:**

*Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas*

1. Possuir graduação nas áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais ou Ciências da Saúde.

**Forma de comprovação:** Diploma ou Certificado ou Declaração de Conclusão de Graduação, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.

**Justificativa:** A diversidade da formação exigida se justifica, porque o curso comprehende conteúdos comuns às diferentes áreas de conhecimento mencionadas.

2. Possuir pós-graduação *lato sensu* com trabalho de conclusão de curso (TCC) que aborde temas da área de Saúde Mental. Caso o candidato apresente título de mestre ou doutor, os mesmos serão aceitos, desde que a dissertação ou tese abordem temas anteriormente citados neste item.

**Forma de comprovação:** Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da Defesa de TCC ou da dissertação ou da tese, e capa e resumo do TCC ou da dissertação ou da tese.

**Justificativa:** A exigência de pós-graduação se justifica por se tratar de um curso com temática específica na saúde mental.

3. Possuir cinco (5) anos de experiência profissional, inclusive como residente, ou nas funções de supervisão e de gestão, nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) a partir do ano de 2012, após a publicação de sua criação e composição na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011.

**Forma de comprovação:** Declaração, da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal, ou ainda, do serviço (para o caso da função de supervisão) contendo o período e o serviço de atuação.

**Justificativa:** A exigência da experiência profissional para atuar como tutor se justifica pelo referencial político-pedagógico adotado na ESP-MG, a Educação Permanente em Saúde, que reconhece a importância do trabalho na formação profissional. Portanto, é fundamental que o candidato tenha trabalhado na área de Saúde Mental no SUS para que possa ter um desempenho satisfatório como tutor e possa considerar as necessidades de formação dos alunos (que são também trabalhadores), advindas do cotidiano dos serviços que realizam atenção em Saúde Mental no SUS.

4. Participação em dois (2) cursos, congressos ou eventos de Saúde Mental (Seminários, Cursos livres, Congressos, Fóruns), nos últimos 5 anos.

**Forma de comprovação:** Certificado ou declaração que comprove a participação do candidato.

**Justificativa:** A participação em cursos, congressos e/ou eventos em saúde mental é uma forma de demonstrar a atualização do candidato em relação aos temas discutidos atualmente na saúde mental.

## 2.2 Coordenador de Tutoria em EAD nos termos da Portaria ESP-MG 19/2022.

**Descrição das atividades:**

Acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos tutores, para garantir que o processo de ensino-aprendizagem na EaD ocorra alinhado com o Projeto Pedagógico da ação educacional; estabelecer um elo entre a coordenação do curso e os tutores, por meio de reuniões periódicas, para que os processos comunicacionais desempenhados pelos tutores sejam assertivos e contribuam para a construção do conhecimento, na perspectiva da integração ensino-serviço.

**Carga horária de trabalho:** 80 horas por mês, durante 11 meses.

**Período de atuação:** Fevereiro a dezembro de 2026.

**Valor:** R\$ 40,00 hora/aula

**Expectativa de vagas:** 1

**Perfil do profissional:**

*Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas*

1. Possuir graduação nas áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais ou Ciências da Saúde.

**Forma de comprovação:** Diploma ou Certificado ou Declaração de Conclusão de Graduação, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.

**Justificativa:** A diversidade da formação exigida se justifica, porque o curso compreende conteúdos comuns às diferentes áreas de conhecimento mencionadas.

2. Possuir pós-graduação *lato sensu*, com trabalho de conclusão de curso (TCC) que aborde temas da área de Saúde Mental. Caso o candidato apresente título de mestre ou doutor, os mesmos serão aceitos, desde que a dissertação ou tese abordem temas anteriormente citados neste item.

**Forma de comprovação:** Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa de TCC ou da dissertação ou da tese, e capa e resumo do TCC ou da dissertação ou da tese.

**Justificativa:** A exigência de pós-graduação se justifica por se tratar de um curso com temática específica na saúde mental.

3. Possuir cinco (5) anos de experiência profissional, inclusive como residente, ou nas funções de supervisão e gestão, nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) a partir do ano de 2012, após a publicação de sua criação e composição na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011.

**Forma de comprovação:** Declaração, da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal, ou ainda, do serviço (para o caso da função de supervisão) contendo o período e o serviço de atuação.

**Justificativa:** A exigência da experiência profissional para atuar como tutor se justifica pelo referencial político-pedagógico adotado na ESP-MG, a Educação Permanente em Saúde, que reconhece a importância do trabalho na formação profissional. Portanto, é fundamental que o candidato tenha trabalhado na área de Saúde Mental no SUS para que possa ter um desempenho satisfatório como tutor e possa considerar as necessidades de formação dos alunos (que são também trabalhadores), advindas do cotidiano dos serviços que realizam atenção em Saúde Mental no SUS.

4. Participação em dois cursos, congressos ou eventos de Saúde Mental (Seminários, Cursos livres, Congressos, Fóruns), nos últimos 5 anos.

**Forma de comprovação:** Certificado ou declaração que comprove a participação do candidato.

**Justificativa:** A participação em cursos, congressos e eventos de saúde mental é uma forma de demonstrar a atualização do candidato em relação aos temas discutidos atualmente na saúde mental

5. Possuir experiência na equipe coordenadora ou comissão organizadora de uma ação educacional (cursos, seminários, fóruns, ciclo de conferências, ciclo de webinários).

**Forma de comprovação:** Declaração que comprove a experiência do candidato.

**Justificativa:** A experiência em coordenação se faz necessária pois o candidato desempenhará a função de coordenador de tutoria

Observação: O candidato que inscrever-se e for sorteado, em primeiro lugar, para as duas funções, deverá optar por somente uma.

### **2.3 Descrição sucinta da ação educacional Curso em EAD de Qualificação da Atenção em Leitos de Saúde Mental das Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais.**

Público-Alvo: Trabalhadores, de nível médio ou superior, que atuam na atenção às pessoas com sofrimento mental ou com problemas decorrentes do uso de drogas em leitos de saúde mental em hospitais gerais das Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais.

Trabalhadores do Sistema Único de Saúde que atuam na atenção às pessoas com sofrimento mental ou com problemas decorrentes do uso de drogas nas Redes de Atenção Psicossocial.

Beneficiários: População usuária do Sistema Único de Saúde no Estado.

Objetivo Geral: Contribuir para a qualificação do cuidado em leitos de saúde mental em hospitais gerais que participam das RAPS no Estado de Minas Gerais;

### Objetivos Específicos:

- Conhecer as concepções de adoecimento e sofrimento psíquico;
- Apresentar o modo de atenção proposto pela política de saúde mental, contextualizando o surgimento e a função dos leitos em hospitais gerais;
- Discutir sobre o manejo, clínico e farmacológico, de situações que são encaminhadas para os leitos de Saúde Mental em um hospital geral;
- Discutir sobre Projeto terapêutico singular e cuidado compartilhado no hospital e na rede;
- Compreender como se organiza os pontos da Rede de Atenção Psicossocial e como fazer articulação com a rede ampliada;

### Como funciona o Curso:

O curso de Qualificação da Atenção em Leitos de Saúde Mental das Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais será oferecido na modalidade a distância, na plataforma Moodle, com apoio de tutores. Nessa modalidade, “a mediação didático-pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis (...)", nos termos do artigo 1º do decreto 9.057/2017.

As turmas serão mediadas por tutores, que serão responsáveis por fomentar a interlocução de saberes, a construção coletiva e a interação entre os participantes.

### **Matriz Curricular do Curso**

<b>Unidade de Aprendizagem</b>	<b>Ementa</b>	<b>Carga Horária</b>
Concepções de adoecimento e sofrimento psíquico. Estigmas e preconceitos. Cuidado a diferentes pessoas, em diferentes situações e momentos	Apresentar um percurso histórico abordando as concepções do adoecimento mental e a violação de direitos das pessoas com sofrimento mental grave. As internações psiquiátricas e a prevalência das abordagens manicomiais. Os preconceitos advindos desta abordagem e sua permanência na atualidade. Apresentar compreensões surgidas a partir da reforma psiquiátrica sobre pessoas que vivenciam a experiência da loucura ou do uso prejudicial de drogas. Apresentar modo de atenção proposto pela política de saúde mental, contextualizando o surgimento e a função dos leitos em hospitais gerais.	<b>10 horas</b>
Manejo clínico e manejo de fármacos	Abordar o manejo de situações que são encaminhadas para os leitos de Saúde Mental em um hospital geral. Identificação das situações de sofrimento ou adoecimento mais frequentes. Fazer o diagnóstico diferencial em relação aos quadros orgânico-mentais. Abordar o estabelecimento de vínculos para o manejo possível, bem como as condutas a serem evitadas. Apresentar o uso seguro de psicofármacos para amenizar os sintomas. Dialogar sobre as situações mais frequentes nos leitos: Agitação psicomotora, auto e heteroagressividade, desorganização, desorientação, sintomas delirantes e ou alucinatórios persistentes, abuso e intoxicações alcóolicas, e de outras substâncias psicoativas, tentativas de auto-extermínio, sintomas depressivos graves: hiporexia, alheamento, desinteresse, apatia, adinamia.	<b>12 horas</b>
Projeto terapêutico singular e cuidado compartilhado no hospital e na rede	Abordar a construção de um Projeto Terapêutico Singular no hospital geral. O cuidado em equipe. A articulação do cuidado com as diversas clínicas e setores do hospital. Particularidades do cuidado de pessoas com sofrimento mental no hospital geral. Considerar as precariedades sociais, pouco suporte social ou familiar na construção dos PTS e como determinantes para agudização de sofrimentos.	<b>10 horas</b>

Articulação de rede, cuidado no território, cuidado em liberdade	Apresentar os pontos da Rede de Atenção Psicossocial. Abordar as funções do leito no cuidado em rede. Dialogar sobre modos de compartilhar o cuidado com outros pontos da rede. Aprofundar os conceitos de rede, território, conhecer a legislação que garante os direitos dos usuários em saúde, inclusive em situações de crise. Como fazer articulação de uma rede ampliada para garantir o cuidado preservando os direitos e considerando as necessidades de saúde do usuário. As funções sociais do cuidado e a importância da articulação com as políticas sociais, evitando internações prolongadas por motivos sociais.	<b>10 horas</b>
<b>Atividades</b>	1. Registro de um caso/situação que envolveu atenção em saúde mental em leitos de hospitais gerais; 2. Registro das abordagens e cuidados possíveis nos leitos de saúde mental em hospitais gerais.	<b>14 horas</b>
<b>Encontros Síncronos</b>	Encontros síncronos para discussão de casos.	<b>4 horas</b>
<b>Carga Horária Total</b>		<b>60 horas</b>

**Previsão de realização:**

O curso será oferecido em 4 ofertas com 5 turmas de 40 alunos cada. A duração de cada oferta será de 2 meses

**Primeira oferta:** 200 alunos/ 5 turmas - Maio a junho de 2026

**Segunda oferta:** 200 alunos/ 5 turmas - Agosto a setembro de 2026

**Terceira oferta:** 200 alunos/ 5 turmas - Setembro a outubro de 2026

**Quarta oferta:** 200 alunos/ 5 turmas - Outubro a novembro de 2026

Total: 800 alunos/ 20 turmas

**3. DEFINIÇÃO DA UNIDADE QUANTITATIVA DE SERVIÇO PRESTADO:** (conforme inciso III do art. 4º do Decreto 46.559/2014)

CARGO	UNIDADE QUANTITATIVA DE SERVIÇO PRESTADO	QUANTITATIVO DE SERVIÇO A SER PRESTADO
Tutor em EAD	hora-aula	1600
Coordenador de Tutoria em EAD	hora-aula	880

**4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:** (conforme inciso IV do art. 4º do Decreto 46.559/2014)

A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG é um órgão autônomo, criado pela Lei Delegada nº135, de 25 de janeiro de 2007, e a que se referem o inciso VIII do art. 45 e o art. 55 da Lei nº24.313, de 28 de abril de 2023. De acordo com o Art. 2º do Decreto nº48.771/2023, a ESP-MG tem como competência: *planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública, com atribuições de:*

*I – promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio de ações educacionais de pós-graduação, formação técnica, cursos livres, seminários, dentre outros, tendo como referencial a educação permanente em saúde;*

***II – desenvolver ações de educação na modalidade a distância, com o uso de tecnologias digitais da informação e da comunicação;***

***III – desenvolver ações de pesquisa, no âmbito do SUS, visando à produção de conhecimentos que tenham aplicação no sistema de saúde;***

***IV – desenvolver projetos de cooperação para apoio técnico e institucional junto a entes governamentais e***

*instituições, no âmbito do SUS;  
V – produzir materiais técnicos, científicos e pedagógicos de interesse do SUS e voltados à propagação e difusão do conhecimento em saúde pública.*

A ESP não possui, em seu quadro de funcionários, cargos específicos relativos às funções acima descritas, e, a despeito de os servidores públicos poderem exercer tais atividades, ainda assim, não é possível atender a toda demanda descrita no item 2, dadas as limitações de disponibilidade dos servidores e as qualificações técnicas requeridas (conforme descrito em cada cargo). Sendo assim, faz-se necessário contratar a prestação de serviços de profissionais que possam atuar nas funções de tutoria em EAD e coordenação de tutoria em EAD, necessárias à realização do Curso de Qualificação da Atenção em Leitos de Saúde Mental das Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais.

## **5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO:** (conforme inciso V do art. 4º do Decreto 46.559/2014)

### **Benefícios diretos:**

- Constituição de equipe adequada, quantitativa e qualitativamente, para a prestação de serviços técnicos especializados nas funções de tutor em EAD e de coordenador de tutoria em EAD para o curso de Qualificação da Atenção em Leitos de Saúde Mental das Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais.
- Qualificação de 800 trabalhadores atuantes nas RAPS de Minas Gerais, prioritariamente atuantes em leitos de saúde mental (600 Trabalhadores com atuação em leitos de hospitais gerais e 200 trabalhadores com atuação em diferentes pontos de atenção da RAPS).

### **Benefícios indiretos:**

- Qualificação do cuidado em leitos de saúde mental em hospitais gerais que participam das RAPS.
- Promoção de melhorias na qualidade de vida das pessoas com transtornos ou sofrimentos mentais, das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e das pessoas com sofrimentos decorrentes das situações de desastres ambientais atendidas na RAPS.

## **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS** (conforme inciso VI do art. 4º do Decreto 46.559/2014):

A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados serão realizados por meio da análise da equipe técnico-pedagógica da ESP-MG sobre a adequação das atividades desempenhadas pelos profissionais contratados ao Plano de Curso da Qualificação da Atenção em Leitos de Saúde Mental das Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais, assim como o desempenho tempestivo e a contento das atividades descritas nos itens 2.1 e 2.2 e a entrega, à Coordenação do Curso, dos devidos comprovantes de prestação de serviços, sejam eles, listas de presença (se for o caso), relatórios mensais entre outros registros escolares que se fizerem necessários.

## **7. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS** (conforme inciso VII do art. 4º do Decreto 46.559 e Portaria ESP MG nº 005/2020):

Função / Disciplina	Quantitativo (horas /aula)	Valor	Total
Tutor em EAD	1600 horas	R\$32,00	R\$51.200,00
Coordenador de tutoria em EAD	880 horas	R\$40,00	R\$35.200,00
Total sem encargos contratuais			R\$86.400,00
Encargos contratuais (20%)			R\$17.280,00
Total			R\$103.680,00

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O Curso, para os quais os serviços serão contratados, será oferecido em 4 ofertas com 5 turmas de 40 alunos cada. A duração de cada oferta será de 2 meses. Cada tutor contratado acompanhará 1 turma em cada oferta do curso, conforme descrição no item 2.3.

Função	Período de execução	Duração do contrato
Tutor em EAD	Março a dezembro de 2026	10 meses

Coordenador de tutoria em EAD	Fevereiro a dezembro 2026	11 meses
-------------------------------	---------------------------	----------

## 9. LOCAL DA ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço será prestado em local de escolha do Contratado, desde que esteja apto a cumprir as atribuições das atividades descritas nos itens 2.1 (para tutor em EAD) e 2.2 (para coordenador de tutoria em EAD), e a participar de reuniões virtuais nos horários previamente acordados com a Contratante. O contratado deve dispor de computador e acesso à internet, além de quaisquer outros equipamentos, softwares e estrutura necessárias ao profissional para a perfeita execução do contrato.

## 10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento dos documentos devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes da prestação de serviços e ainda às condições de avaliação e aceite dos serviços executados (item 6).

O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá, a qualquer título, em única e completa remuneração a ser paga ao CONTRATADO pela adequada execução do objeto do contrato.

O valor a ser pago ao prestador de serviço corresponderá ao montante referente à carga horária prevista neste edital para cada uma das funções descritas nos itens 2.1 e 2.2

O pagamento será efetivado a partir da realização da carga horária contratada e entrega dos documentos comprobatórios, conforme cronograma do Curso de Qualificação da atenção em leitos de saúde mental das Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais.

Cargo	Período de execução	Valor estimado da prestação de serviço	Período estimado de pagamento dos serviços
Tutor em EAD	Março a dezembro de 2026	R\$ 51.200,00	Maio a dezembro de 2026.
Coordenador de Tutoria em EAD	Fevereiro a dezembro 2026	R\$ 35.200,00	Março a dezembro de 2026

## 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ESPECÍFICAS AO OBJETO):

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer, ao CONTRATADO, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato, fixando prazo para o CONTRATADO corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto;
- realizar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços), ressalvado o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo CONTRATADO, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Regulamento de Credenciamento conforme Portaria ESP-MG n. 019, de 19 de agosto de 2022, exercendo, com zelo e dedicação, as atribuições objeto deste contrato;
- executar os serviços ora contratados e comprová-los através de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas que possibilitem o embasamento do Atesto do Serviço realizado;
- manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de habilitação e qualificação exigidas para o presente Credenciamento;

- d) levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à CONTRATANTE, para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- h) aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços) sobre o valor do presente contrato.
- i) cumprir o programa de trabalho;
- j) acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos alunos, de acordo com o sistema e os instrumentos estabelecidos pela Escola;
- k) Participar de reuniões remotas com a equipe técnica da Escola;
- l) apresentar em tempo hábil à coordenação do curso toda a escrituração sob sua responsabilidade;
- m) ter acesso a computador e internet para realização das atividades remotas.

## **12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO** (conforme art. 10 do Decreto 46.559/2014):

### **12.1 Da Gestão do contrato**

12.1.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

### **12.2 Da Fiscalização do contrato**

12.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização

das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Aparecida Lacerda, Analista de Educação e Pesquisa em Saúde - AEPS**, em 11/11/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Reis de Oliveira, Coordenador(a)**, em 11/11/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira, Superintendente**, em 11/11/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luzmarina Morelo, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127092752** e o código CRC **DA6B996E**.

**Referência:** Processo nº 1540.01.0000550/2025-68

SEI nº 127092752

**Anexo nº II - Minuta de Contrato/ESP/CCC/2025**

PROCESSO Nº 1540.01.0000550/2025-68

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS**

**CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO N.º \_\_\_\_\_  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS  
EDUCACIONAIS,  
CELEBRADO ENTRE  
A ESCOLA DE SAÚDE  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS –  
ESPMG E O(A)  
CONTRATADO(A)**

**\_\_\_\_\_  
CREDENCIAMENTO  
Nº 03/2025**

A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESPMG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.327/0001-51, com sede à Av. Augusto de Lima, 2061, Barro Preto, CEP 30.190-009, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Geral \_\_\_\_\_, inscrita no CPF \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/MG, e o(a) contratado(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ Apt. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Educacionais, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e respectivas alterações, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de Serviços Técnicos Educacionais na função de Tutor em EAD/Coordenador de Tutoria em EAD, no Curso em EAD de Qualificação da Atenção em Leitos de Saúde Mental das Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento nº 03/2025.

1.3. Descrição do objeto

1.3.1. **Tutor em EAD**

1.3.1.1. **Descrição das atividades:** Conhecer a estrutura, o planejamento e a organização das aulas no ambiente virtual de aprendizagem – AVA e o material didático; esclarecer as dúvidas dos alunos com assertividade, pontualidade e cordialidade; realizar contato com alunos menos participativos; estimular a participação e a comunicação entre os alunos; realizar intervenções pedagógicas nos fóruns, por meio de questionamentos ou apontamentos para ampliar a participação, a reflexão e o aprendizado dos alunos; incentivar o aluno a realizar pesquisas e a buscar formas de ampliar o conhecimento com autonomia; estabelecer diálogos com a coordenação do curso para discussão das atividades realizadas; avaliar, de forma contínua, sua atuação, bem como a atuação de cada aluno, por meio de relatórios de acompanhamento.

1.3.1.2. **Carga horária de trabalho:** 80 horas por turma (10 horas semanais), totalizando 4 turmas. Cada turma contará com 40 alunos

1.3.1.3. **Local da prestação de serviços:** As atividades serão realizadas de forma online, sendo responsabilidade do contratado garantir infraestrutura adequada para a execução das atividades, bem como para a participação em reuniões virtuais.

1.3.2. **Coordenador de Tutoria em EAD**

1.3.2.1. **Descrição das atividades:** Acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos tutores, para garantir que o processo de ensino-aprendizagem na EaD ocorra alinhado com o Projeto Pedagógico da ação educacional; estabelecer um elo entre a coordenação do curso e os tutores, por meio de reuniões periódicas, para que os processos comunicacionais desempenhados pelos tutores sejam assertivos e contribuam para a construção do conhecimento, na perspectiva da integração ensino-serviço.

1.3.2.2. **Carga horária de trabalho:** 80 horas por mês

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5. o Termo de Referência e demais anexos do edital.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. A forma de prestação do serviço, assim como os prazos e condições de prestação do objeto constam no Termo de Referência.

2.2. O contrato deverá ser executado de acordo com o projeto pedagógico e o cronograma de execução do Projeto em questão, nos termos da legislação vigente, respondendo ao CONTRATADO(A) pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2.2.1. A gestão do contrato será exercida conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 46.559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre os aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato.

2.3. O (A) CONTRATADO (A) declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

2.4. A fiscalização do contrato será exercida nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº. 46559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre o controle e acompanhamento do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses para a função de Tutor de EAD e de 11 (onze) meses para a função de Coordenador de tutoria em EAD, compreendendo o período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e os termos previstos no art. 6, XVII, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.3.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.4. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. O valor da contratação, conforme Portaria ESP/MG nº 019/2022.

**Tutor em EAD:** Dá-se a este contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), por 320 horas, para tutoria de 4 turmas, sendo o a carga horária por turma 80 horas e o valor hora/aula R\$ 32,00.

**Coordenador de Tutoria em EAD:** Dá-se a este contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), por 80 horas mensais, por 11 (onze) meses, sendo o valor hora/aula R\$ 40,00.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada(s):

**1541.10.128.028.4049.0001.33903631.0.10.1**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento dos documentos devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.2. Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes da prestação de serviços e ainda às condições de avaliação e aceite dos serviços executados.

6.3. O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá, a qualquer título, em única e completa remuneração a ser paga ao CONTRATADO pela adequada execução do objeto do contrato.

6.4. O valor a ser pago ao prestador de serviço corresponderá ao montante referente à carga horária prevista neste contrato.

6.5. O pagamento será efetivado a partir da realização da carga horária contratada e entrega dos documentos comprobatórios, conforme cronograma do Curso de Qualificação da atenção em leitos de saúde mental das Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

7.1. Os valores, ora estipulados, são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de derrogação ou revogação da Portaria ESP-MG Nº 19/2022.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

8.1.1. realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;

8.1.2. fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato;

8.1.3. exercer a fiscalização do contrato, fixando prazo para o CONTRATADO corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto;

8.1.4. realizar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços), ressalvado o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo CONTRATADO, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória.

### **8.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

8.2.1. conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Edital de Credenciamento, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto deste contrato;

8.2.2. executar os serviços ora contratados e comprová-los através de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas que possibilitem o embasamento do Atesto do Serviço realizado;

8.2.3. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de habilitação e qualificação exigidas para o presente Credenciamento;

8.2.4. levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;

8.2.5. responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

8.2.6. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

8.2.7. em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à CONTRATANTE para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;

8.2.8. aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços) sobre o valor do presente contrato;

8.2.9. cumprir o programa de trabalho;

8.2.10. acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos alunos, de acordo com o sistema e os instrumentos estabelecidos pela Escola;

8.2.11. Participar de reuniões remotas com a equipe técnica da Escola;

8.2.12. apresentar em tempo hábil à coordenação do curso toda a escrituração sob sua responsabilidade;

8.2.13. ter acesso a computador e internet para realização das atividades remotas.

## **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência e no Edital de credenciamento.

9.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

9.3. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.5. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821/2024 , como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em **até 05 (cinco) dias**

**úteis**, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS AUTORAIS**

12.1. O contratado(a), em caráter de exclusividade, por conta, ordem e em nome do(a) titular do domínio autoral declara que autoriza sua utilização, cede e transfere à ESPMG a faculdade de agir na prestação que lhe compete e assim se valer das prerrogativas a ele inerentes, seja no que toca à edição, fruição, reprodução, transmissão, exibição, exposição, inclusão em quaisquer base de dados ou suporte, adaptação, tradução, distribuição, sincronização, execução, representação pública e quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas e que possam afetar os direitos patrimoniais de autor(a) sobre todo e qualquer conteúdo disponibilizado ao público ou às atividades da ESPMG, durante o período de 60 meses, assumindo a integral responsabilidade pelo ônus, pleitos, encargos, reparações e esse respeito que, valer-se das prerrogativas processuais de denuncia à lide, chamamento ao processo, oposição, nomeação à autoria ou assistência.

12.2. Qualquer trabalho escrito e produzido em decorrência deste instrumento será de inteira propriedade da ESPMG, não podendo ser divulgado pelo(a) CONTRATADO(a) sem indicação da fonte e do órgão patrocinador do mesmo, observando-se, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 9.610/98 e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O caráter jurídico deste contrato é administrativo, não gerando vínculo estatutário ou empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT entre CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), sendo que a omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo deverá ser considerado como ato de mera liberalidade, não podendo ser entendido como novação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESPMG**

Diretora Geral

**Contratado**



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 19/11/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **127073783** e o código CRC **63340E9E**.

**Anexo nº III - Cronograma/ESP/CCC/2025**

PROCESSO Nº 1540.01.0000550/2025-68

**ANEXO III**  
**CRONOGRAMA E DESCRIÇÃO DAS ETAPAS**

<b>ETAPA</b>	<b>ITEM DO EDITAL</b>	<b>PERÍODO PREVISTO</b>
1. Abertura de inscrições	7	A partir das 10:00 horas do dia <b>24 de novembro de 2025</b>
2. Fechamento do chamamento	7	17:00 horas do dia <b>12 de dezembro de 2025</b>
3. Divulgação da lista dos candidatos aptos para o sorteio, se for o caso	8	<b>23 de dezembro de 2025</b>
4. Sorteio, se for o caso	9	<b>29 de dezembro de 2025</b>
5. Recursos	10	<b>30 de dezembro à 06 de janeiro de 2025</b>
6. Contrarrazões	10	<b>07 a 09 de janeiro de 2026</b>

**INSCRIÇÕES**

As inscrições serão realizadas de forma Manual, conforme orientações abaixo:

Todos os “Requisitos Mínimos” constantes no Edital 03/2025 deverão ser comprovados documentalmente, nos termos Anexo Único da Portaria 19/2022. Os comprovantes deverão ser entregues em cópia simples dentro de um envelope lacrado, que deverá ser encaminhado, por correspondência, ou, entregue, pessoalmente de 08:00 às 17:00, no endereço: Av. Augusto de Lima, 2061 – Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-009, com a seguinte identificação:

**IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE**

**ETIQUETA PARA**

Credenciamento 03/2025 - Curso em EAD de Qualificação da Atenção em Leitos de Saúde Mental das Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais

A/C Coordenação de Compras e Contratos

Função desejada:

Nome completo:

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Endereço: Avenida Augusto de Lima, 2061 - Barro Preto. Belo Horizonte – MG.

CEP: 30190-009

O envelope deverá estar lacrado, identificado com a etiqueta, e conter os seguintes documentos, conforme estabelecido no Edital:

- Ficha de inscrição preenchida e impressa (Anexo V);
- Documentos comprobatórios dos requisitos mínimos (cópia simples), conforme item 5 do Edital de Credenciamento.

Caso o candidato inscreva-se para mais de uma função, as inscrições deverão ser enviadas em envelopes separados.

**Prazo para envio das inscrições: dia 12/12/2025 (sexta-feira) às 17hs.**

Importante ressaltar que somente serão aceitas inscrições efetuadas conforme descrito acima, por meio da FICHA DE INSCRIÇÃO devidamente preenchida e enviada juntamente com os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos da função desejada.

Caso o candidato tenha alguma dúvida sobre as alterações no processo de inscrição, ele deverá entrar em contato com a Comissão de Credenciamento através do e-mail [ccc@esp.mg.gov.br](mailto:ccc@esp.mg.gov.br)

## **RECURSO**

Os recursos deverão ser entregues, pessoalmente, na unidade Sede da ESP-MG ou encaminhados, via correspondência, no prazo descrito conforme cronograma acima, e identificados da mesma forma que o envelope de inscrição.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 19/11/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127288384** e o código CRC **0D09610F**.

---

Referência: Processo nº 1540.01.0000550/2025-68

SEI nº 127288384

**Anexo nº IV - Termo de Consentimento LGPD/ESP/CCC/2025**

PROCESSO Nº 1540.01.0000550/2025-68

**ANEXO IV**

**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

Pelo presente instrumento eu \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_, aqui denominado como CANDIDATO, autorizo expressamente que a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESPMG, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do Credenciamento de Pessoa Física, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: Informações pessoais**

O CANDIDATO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados abaixo:

- 1) Nome completo;
- 2) Data de nascimento;
- 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5) Número e Imagem do Título de Eleitor;
- 6) Endereço completo;
- 7) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
- 8) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco;

**CLAÚSULA SEGUNDA: Finalidade do tratamento de dados**

O CANDIDATO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o CANDIDATO, em razão do Credenciamento de Pessoa Física;
- Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

**CLÁUSULA TERCEIRA: Compartilhamento de Dados**

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do CANDIDATO internamente, ou seja, a ESP-MG poderá compartilhar os dados do CANDIDATO exclusivamente com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a celebração de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Educacionais, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não

discriminação e responsabilização e prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUARTA:** Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do CANDIDATO, comunicando ao CANDIDATO, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do CANDIDATO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018;

#### **CLAUSULA QUINTA:** Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do CANDIDATO durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado, com o descarte quando não houver mais a finalidade do tratamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA:** Direito de Revogação do Consentimento

O CANDIDATO poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, através do endereço eletrônico [ccc@esp.mg.gov.br](mailto:ccc@esp.mg.gov.br), conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

#### **CLÁSULA SÉTIMA:** Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O CANDIDATO fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o Credenciamento, durante o prazo de duração do contrato e pelo prazo prescricional.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome do candidato)



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 19/11/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127288465** e o código CRC **6C19DFF1**.

**Anexo nº V - Ficha de inscrição/ESP/CCC/2025**

PROCESSO Nº 1540.01.0000550/2025-68

**ANEXO V**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Credenciamento 03/2025**

**Tutor em EAD e Coordenador de Tutoria em EAD**

**FUNÇÃO DESEJADA:**

**Nome completo:**

**CPF:**

**Título de Eleitor:**

**Data de Nascimento:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**Email:**

Todos os “Requisitos Mínimos” constantes no Edital 03/2025 deverão ser comprovados documentalmente, conforme item 5 do Edital de Credenciamento. Os comprovantes deverão ser entregues em cópia simples dentro de um envelope lacrado e identificado conforme etiqueta abaixo.

**Credenciamento 03/2025 - Tutor em EAD e Coordenador de Tutoria em EAD**

A/C Coordenação de Compras e Contratos

Função:

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 19/11/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127288515** e o código CRC **C3FECAD3**.

---

Referência: Processo nº 1540.01.0000550/2025-68

SEI nº 127288515